

Art. 89 - Entende-se por matrículas especiais aquelas relativas ao ingresso de:

- I. acadêmicos transferidos de outras instituições de ensino superior;
- II. diplomados em curso de graduação de estabelecimento de ensino superior reconhecido;
- III. acadêmicos amparados por convênios ou acordos culturais.

Parágrafo único. As matrículas especiais serão disciplinadas em regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior, respeitado o disposto no art. 128, § 2º, deste Regimento.

Art. 90 - Serão proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil pertinente.

Parágrafo único - Os acadêmicos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o Calendário Acadêmico da instituição, este regimento ou cláusula contratual.

Seção IV

Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 91 - Será concedida matrícula ao acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

- I. existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências *Ex-Officio*;
- II. comprovação de autorização relativo ao curso de origem do candidato;
- III. cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar do Centro Universitário UNIRG e normas específicas.

Art. 92 - O aluno transferido e o portador de diploma estarão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Art. 93 - Em qualquer época a requerimento do interessado, o Centro Universitário UNIRG concederá transferência ao acadêmico matriculado, obedecidas as normas vigentes nacionais e cumprimento das obrigações do acadêmico com a Instituição.

Art. 94 - O candidato que solicitar vaga por transferência terá prioridade sobre aquele já portador de diploma de graduação superior.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 95 - O currículo pleno de cada curso de graduação do Centro Universitário UNIRG observa as respectivas diretrizes curriculares emanadas do poder público, abrangendo uma seqüência ordenada de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito à obtenção do respectivo grau.

Art. 96 - O currículo dos cursos de graduação abrangerá:

- I** disciplinas obrigatórias e estágios, definidos pela Instituição tendo em vista as **estruturas** curriculares em cada curso e seus pré-requisitos **aprovadas pelo Conselho de Cursos e homologadas pelo Conselho Superior;**
- II.** disciplinas optativas, a serem escolhidas dentre um elenco definido pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O currículo de cada curso de graduação, na forma da lei, contemplará atividades complementares que envolvam participação em conferências, congressos, simpósios, mesas redondas, estágio extracurricular, minicursos e outros.

§ 2º Os currículos deverão indicar a carga horária semanal e semestral das disciplinas e atividades necessárias para a sua integralização.

§ 3º **As estruturas curriculares deverão indicar o nome do curso, habilitação quando houver, carga horária total do curso, turno, vigência, duração mínima e máxima, bem como atividades obrigatórias para sua integralização.**